PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.275 , DE 17 DE JANEIRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 2.490, de 30 de junho de 1993, que institui o Vale-Transporte para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município e art. 10 da Lei n.º 2.490, de 30 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.215-1/01, **D E C R E T O :**

Art. 1º O vale-transporte instituído pela Lei nº 2.490, de 30 de junho de 1993, aos servidores municipais, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2.º O vale-transporte constitui ajuda de custo que será concedida em pecúnia aos servidores municipais, para o custeio da utilização efetiva e exclusiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 3º O valor mensal do vale-transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo e o desconto de 3% (três por cento) do salário/vencimento-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Art. 4º Para fazer jus e perceber mensalmente o vale – transporte, o servidor deverá requerer o benefício em formulário próprio, constante do Anexo Único deste Decreto e autorizar o desconto de 3% (três por cento), do salário/vencimento-base em folha para composição do custeio do benefício.

Art. 5º O pagamento do vale-transporte dar-se-á, em título próprio, em folha de pagamento, e será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subseqüente:

I - Início do efetivo exercício das atribuições do cargo, emprego ou função, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamento legais; ou

II - Alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado em relação à sua complementação.

Art. 6º O vale-transporte será restrito aos dias efetivamente trabalhados e deverá ser utilizado, tão somente, para o custeio das despesas realizadas em transporte coletivo, excluídos os serviços seletivos ou especiais.

§ 1º As ocorrências de faltas, abonadas, justificadas ou injustificadas, licenças e afastamentos de qualquer natureza, implica no desconto do valor correspondente à respectiva quantidade de dias na antecipação do mês subseqüente.

§ 2º Somente farão jus ao vale-transporte os servidores cuja localização relativa residência/trabalho, que será avaliada pelo órgão central de recursos humanos, justifique a concessão do benefício.

-segue fls.02-

§ 3° O servidor que perceber o vale-transporte e, no curso do mês, de modo consecutivo ou intercalado, não utilizar os meios de transporte coletivo, optando pelo transporte individual ou por percorrer o percurso residência/trabalho à pé, deverá comunicar, por escrito, a chefia imediata desta ocorrência, para o desconto do valor não utilizado em transporte coletivo na antecipação do mês subseqüente ou no salário/vencimento-base se optou por não mais utilizar o sistema de transporte coletivo, sob pena das penalidades prevista em Lei, assim como a suspensão ou cassação definitiva do benefício.

Art. 7° A Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos – DRH, poderá expedir as instruções complementares necessárias para o cumprimento desde Decreto.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2001.

Município de Mauá, em 17 de janeiro de 2002.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

PEDRO WAGNER DO AMARAL
Respondendo pela Secretaria de Administração

Registrado no Departamento de Documentação
e Atos Oficiais, e afixado no Quadro de Editais.
Publique-se na Imprensa Regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo